TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

| Processo: No de registro (| (0274673-32.2022.4.05.0000 |) e nº de classe (| (PRC229306-AL (@)) |
|----------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------|
| | | | |

Extrato do Autor: JOSE MARIA DA SILVA PESSOA

| Extrato do Autor : JOSE | MARIA DA SILVA PESSOA | | |
|-------------------------------------|------------------------------|--|--|
| Demonstrativo de Cálco PRC229306 | ulos | | |
| Valor Original | 27.013,63 | | |
| Valor Custa | 0,00 | | |
| Detalhamento do valor | requisitado pelo Juízo da Ex | gecução | |
| Valor Principal | 6.514,23 | | |
| Juros | 20.499,40 | | |
| Valor SELIC | 0,00 | | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| Valor PSS | 778,88 |] | |
| Data Cálculo | 31/12/2019 | | |
| Data Autuação | 31/03/2022 | | |
| Detalhamento do valor | Atualizado pelo Tribunal até | : 04/2022 (Mês/Ano) | |
| Índice de Atualização | 1,1540011056 | Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) | |
| | 0,0319 | Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC) | |
| Compensação da Mora | 4,836059 % | | |
| Valor Principal Atualz. | 7.517,42 | | |
| Juros Atualz. | 23.656,33 |]= Valor Juros x Ind. de Atualização | |
| Valor SELIC | 0,00 | | |
| Juros SELIC | 1.006,02 | -valor principal atualz, v Ind atualização (splic) + valor juros atualz v Ind Atualização | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| PSS Atualz | 927,49 | = Valor PSS x Ind. de Atualização | |
| Compensação de Mora | 363,54 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora | |
| Atualização (VIr.Custas) | 0,00 | = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora | |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 32.543,31 | + compensação de mora | |
| Detalhamento do valor | corrigido pelo Tribunal até: | 05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1 | |
| Índice de Correção | 1,05957100394268 | Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e) | |
| In Proc. In Lance | | | |
| Indice de Juros | % | = Fora do Prazo Constitucional | |
| Valor Principal | 7.965,24 | | |
| Juros | 25.065,56 | | |
| Valor SELIC | 0,00 | | |
| Juros SELIC | 1.065,94 | = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| PSS Corrigido | 982,74 | = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção | |
| Compensação de Mora | 385,19 | | |
| Correção (VIr. Custas) | 0,00 | | |
| Valor a Receber | 34.481,93 | | |
| | | | |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

| | Extrato De | emonstrativo de Carculo | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| Processo: No de registro (0274673-32.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229306-AL (@)) Extrato do Autor : JOSE MARIA DA SILVA PESSOA | | | | | |
| | | = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) | | | |
| Valor Pago (Lote Autz.) | 34.481.93 | = Pagamento Efetivado | | | |
| Saldo Devedor | 0,00 | | | | |
| Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC229306-AL (@)) - (0274673-32.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 27.013,63 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021) | | | | | |
| * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) | | | | | |
| * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) | | | | | |
| * 0,9963 (IPCA-E Mensa | * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) | | | | |
| i ' \ | I - Mês/Ano = 10/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (| , | | | |
| * 1,0052 (IPCA-E Mensa | I - Mês/Ano = 12/2022 e Ano | de Exercício = 2023) | | | |
| * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) | | | | | |
| * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023) | | | | | |

= 34.481,93 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274673-32.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229306-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

| Demonstrativo de Cálc PRC229306 | ulos | | |
|------------------------------------|------------------------------|--|--|
| | Sucumbencial | Contratual | |
| Valor Original | 0,00 | 2.349,01 | |
| Valor Custa | 0,00 | <u> </u> | |
| Detalhamento do valor | requisitado pelo Juízo da Ex | ecução | |
| Valor Principal | 566,45 | | |
| Juros | 1.782,56 | | |
| Valor SELIC | 0,00 |] | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| Data Cálculo | 31/12/2019 | | |
| Data Autuação | 31/03/2022 | | |
| Detalhamento do valor | Atualizado pelo Tribunal até | : 04/2022 (Mês/Ano) | |
| Índica da Atualização | 1,1540011056 | Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) | |
| Îndice de Atualização | 0,0319 | Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC) | |
| Compensação da Mora | 4,836059 % | | |
| Valor Principal Atualz. | 653,68 |] | |
| Juros Atualz. | 2.057,07 | = = Valor Juros x Ind. de Atualização | |
| Valor SELIC | 0,00 | - | |
| Juros SELIC | 87,47 | -valor principal atualz, v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Atualizaç | |
| Multa | 0,00 | (Selic) + compensação de mora x ma Adualização (Selic) | |
| Encargo | 0,00 | | |
| Compensação de Mora | 31,61 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora | |
| Atualização (VIr.Custas) | 0,00 |] | |
| Atualização (VIr.Inscrito) | | = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora | |
| Detalhamento do valor | corrigido pelo Tribunal até: | 05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1 | |
| <i></i> | 1,05957100394268 | Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e) | |
| Índice Correção | | | |
| Índice de Juros | % | = Fora do Prazo Constitucional | |
| Valor Principal | 692,62 | | |
| Juros | 2.179,61 | | |
| Valor SELIC | 0,00 | | |
| Juros SELIC | 92,68 | = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| Compensação de Mora | 33,49 | | |
| Valor a receber | 2.998,40 | _ = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) | |
| Valor Pago (Lote Autz.) | i I | | |
| Saldo Devedor | 0,00 | - I agamonio Libirado | |
| Índices utilizados no De | manatuativa da adlavila | | |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274673-32.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229306-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC229306-AL (@)) - (0274673-32.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 2.349,01
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 2.829.83
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 2.829,83
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

Nota Explicativa:

= 2.998,40

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.